

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 197 - DE 28 DE JANEIRO DE 1974

EMENTA : - Complementa as Resoluções nºs 180 e 188, de 10.10.73 e 04.12.73, respectivamente, que estabelecem critérios para a determinação de vagas por Cursos para alunos concluintes do Primeiro Ciclo, que ingressaram na Universidade em 1971 e 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 180, de 10.10.73, alterada pela Resolução nº 188/73, de 04.12.73, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, é acrescido de mais um parágrafo, nos termos seguintes:

"§ 3º - Poderão também concorrer às vagas estabelecidas nos termos desta Resolução, os alunos que, tendo ingressado na Universidade em 1971 e 1972, foram classificados e matriculados no ciclo profissional em curso que não o de sua primeira opção".

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução a que se refere o artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a fixação do total de vagas de que trata a presente Resolução serão observados os seguintes critérios:

I - O total de vagas de cada Área deverá ser, pelo menos, igual ao total de candidatos concorrentes que ainda não concluíram o Primeiro Ciclo.

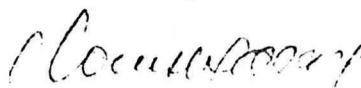
II - Nos cursos cujas vagas oferecidas nos Concursos Vestibulares de 1971 e 1972, já foram totalmente preenchidas, poderão ser oferecidas novas vagas até

atingir ao total das que foram absorvidas pelos alunos que ingressaram na Universidade, em 1971.

- III - Além das vagas previstas no inciso anterior, poderá a Universidade oferecer novas vagas naqueles cursos em que menor for o número de concluintes do Primeiro Ciclo em 1973, e em que a capacidade instalada, os recursos financeiros e humanos disponíveis, assim o permitam.
- IV - Nos Cursos cujas vagas oferecidas nos Concursos Vestibulares realizados em 1971 e 1972, não foram totalmente preenchidas, as vagas a serem oferecidas deverão corresponder ao total das vagas não preenchidas.
- V - As vagas obtidas na forma dos critérios definidos nos itens anteriores, serão distribuídas na mesma proporção fixada para cada Área nos semestres letivos anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de janeiro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.